

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2021 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

## COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Política de Gestão de Riscos da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - CIG/FCP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, da Portaria nº 64, de 24 de março de 2020, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução CIGFCP/FCP nº 01, de 07 de abril de 2021 e o deliberado na 4ª reunião ordinária do dia 27 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Risco da Fundação Cultural Palmares na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

#### SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

#### ANEXO

#### POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos, que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, competências e responsabilidades para a gestão de riscos no âmbito da Fundação Cultural Palmares-FCP.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos deve ser observada e adotada por todas as unidades administrativas da FCP, em todos os níveis, aplicável aos processos de trabalho e às iniciativas estratégicas, táticas e operacionais.

Art. 3º Para efeitos desta Política, considera-se:

I - apetite ao risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar;

II - agente responsável pela gestão de riscos: servidor, funcionário, empregado ou colaborador em exercício na FCP que atue na Gestão de Risco dos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGE: unidade que tem a finalidade de orientar, sistematizar e padronizar a identificação, a avaliação e a adoção de controles (respostas aos eventos de riscos) dos processos das unidades administrativas da FCP. Também tem a responsabilidade de acompanhar a evolução e melhorias do Programa de Integridade da Fundação;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - gestor de riscos: agente público em exercício da FCP, ocupante de cargo em comissão ou função comissionada em níveis de Diretor e Coordenador-Geral, responsável pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhe são afetos;

VI - medida de controle: medida aplicada, no âmbito da FCP, para tratar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais sejam alcançadas;

VII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos;

VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

IX - riscos institucionais: riscos priorizados e elencados para serem monitorados pela alta administração; e

X - tratamento dos riscos: processo de estipular uma resposta a risco.

§ 1º Os gestores são responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

§ 2º Aplicam-se, complementarmente, os conceitos de Gestão de Riscos dispostos no art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Gestão de Riscos da FCP observará os seguintes princípios:

I - proteção do ambiente organizacional;

II - melhoria contínua dos processos da organização;

III - visão sistêmica, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

IV - qualidade e tempestividade das informações;

V - transparência;

VI - uniformidade de procedimentos;

VII - dinamismo e interatividade;

VIII - alinhamento à gestão estratégica;

IX - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

X - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados; e

XI - utilização do mapeamento de riscos para o apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º A gestão de Riscos da FCP tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo riscos a níveis aceitáveis;

II - apoiar a tomada de decisão dos gestores, com informações tempestivas e suficientes a respeito dos riscos a que a organização está exposta;

III - promover uma gestão proativa;

IV - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

V - melhorar a governança; e

VI - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A Gestão de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: etapa em que são identificados os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - ambiente interno: inclui entre outros elementos, integridade, valores éticos e competências das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, define estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;

III - fixação de objetivos: todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados;

IV - identificação de eventos: etapa em que são identificados possíveis riscos relacionados a um objeto de gestão, mediante o levantamento das fontes de risco, eventos, natureza, causas e suas potenciais consequências;

V - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar;

VII - resposta a riscos: consiste na identificação da estratégia a seguir para modificar os riscos mapeados e avaliados;

VIII - informação e comunicação: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

IX - monitoramento: diz respeito à verificação, supervisão, ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação, para atingir os objetivos estabelecidos.

§ 1º A identificação de riscos de que trata o inciso IV deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

§ 2º Compete à CGE criar a metodologia de Gestão de Riscos da FCP, baseada nestes processos.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Política, para a instituição da metodologia de Gestão de Riscos da FCP.

§ 4º As atividades do processo de gestão de riscos devem ser realizadas com a periodicidade mínima anual, podendo os prazos serem reduzidos pela FCP, à medida que amadureçam os processos.

§ 5º Aplicam-se, complementarmente, as etapas e disposições de Gestão de Riscos do Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission (COSO) e da ABNT NBR ISO 31000.

Art. 7º A Gestão de Riscos será implementada de forma gradual na FCP, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 8º O desempenho da Gestão de Riscos deve ser mensurado mediante atividades contínuas, de avaliações independentes ou a combinação de ambas.

Art. 9º A capacitação em Gestão de Riscos na FCP deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis.

Art. 10. A instituição deve estar engajada no processo de Gestão de Riscos e promover melhorias contínuas.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Integram a estrutura de Gestão de Riscos da FCP:

I - Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIGFCP;

II - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGE;

III - Gestor de Riscos; e

IV - Agente Responsável pela Gestão de Riscos.

Art. 12. Compete ao Comitê Interno de Governança - CIGFCP, além das competências estabelecidas na Portaria FCP nº 64, de 26 de agosto de 2020:

I - aprovar as alterações da Política de Gestão de Riscos da FCP;

II - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - monitorar os riscos institucionais;

IV - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos;

V - promover o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da Fundação Cultural Palmares;

VI - patrocinar a cultura de Gestão de Riscos na FCP;

VII - supervisionar a implementação do Programa de Integridade e da Política de Gestão de Riscos da FCP;

VIII - envidar os esforços para alocar os recursos necessários para que a instituição implemente os controles necessários ao tratamento dos riscos; e

IX - garantir que a gestão de riscos seja integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às Políticas da organização, cabendo à Presidência do Comitê disponibilizar à CGE as informações pertinentes.

Art. 13. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica:

I - auxiliar na revisão e alteração da Política de Gestão de Riscos;

II - auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - auxiliar no estabelecimento de níveis de exposição a riscos;

IV - auxiliar no monitoramento dos riscos institucionais;

V - monitorar o processo de Gestão de Riscos;

VI - auxiliar na avaliação quanto ao alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da FCP;

VII - apoiar a disseminação da cultura de Gestão de Riscos na FCP;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - dar suporte técnico ao processo de Gestão de Riscos e à aplicação da metodologia nos processos organizacionais;

X - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Interno de Governança - CIGFCP;

XI - propor e/ou realizar capacitação continuada em Gestão de Riscos na FCP;

XII - construir e propor ao CIGFCP, indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da FCP;

XIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos, objetivando a melhoria contínua dos processos;

XIV - requisitar ao Gestor de Riscos e ao Agente responsável pela Gestão de Riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XV - monitorar a implementação e propor melhorias ao Programa de Integridade e à Política de Gestão de Riscos da FCP; e

XVI - atualizar, quando necessário, a metodologia de Gestão de Riscos da FCP;

Parágrafo único. A CGE poderá convidar dirigentes, servidores e profissionais que detenham conhecimento na temática, para atuarem nos processos de gestão dos riscos correlatos.

Art. 14. Compete ao Gestor de Riscos:

I - conhecer e implementar práticas, processos e metodologia relacionados à Gestão de riscos;

II - estimular e disseminar a cultura de Gestão de Riscos na FCP;

III - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;

IV - propor tratamento dos riscos e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI - informar à CGE sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VII - sugerir melhorias na Política de Gestão de Riscos da FCP à CGE;

VIII - disponibilizar as informações adequadas quanto à Gestão de Riscos dos processos sob sua responsabilidade ao CIGFCP e à CGE;

IX - indicar os agentes responsáveis pela Gestão de Riscos da unidade administrativa sob sua responsabilidade, na quantidade adequada para a condução das suas responsabilidades;

X - propor a capacitação continuada em Gestão de Riscos para os agentes públicos na FCP e, em especial, para o Agente Responsável pela Gestão de Riscos; e

XI - envidar os esforços para alocar os recursos necessários para que a unidade administrativa sob sua responsabilidade implemente os controles necessários ao tratamento dos riscos.

Art. 15. Compete ao Agente Responsável pela Gestão de Riscos:

I - conhecer e implementar práticas, processos e metodologia relacionados à Gestão de riscos;

II - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;

III - propor tratamento dos riscos e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - informar o Gestor de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade e sugerir melhorias na Política de Gestão de Riscos da FCP à CGE; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da FCP e demais partes interessadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O CIGFCP, a CGE, o Gestor de Riscos e o Agente Responsável pela Gestão de Riscos deverão manter o fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidas pelo CIGFCP, da FCP.

Art.18. O CIGFCP poderá editar resoluções para a melhoria da Política de Gestão de Riscos da FCP.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.